PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.621

Autoriza doação de terreno

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à entidade denominada "GRÊMIO ESPORTIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA RUBRO NEGRA", sem fins lucrativos, com sede e fôro nesta cidade, inscrita no Ministério da Fazenda (C.G.C.) sob n. 51.908.598/0001-52, nos termos da presente Lei, o terreno a seguir descrito : -

> " um imóvel com frente para a estrada municipal de Artur Nogueira a Limeira com a distância de 141,00 metros do marco n. 8A até o marco n. 8E; deflete à esquerda com a distância de 106,00 metros até o marco n. 8C, confrontando com o lote n. 1; deflete à esquerda com a distância de 141,00 metros até o marco n. 8B, confrontando com o lote n. 3; deflete à esquerda com a distância de 106,00 - metros até o marco n. 8A, confrontando com o lote n. 3, fechando, assim, a poligonal... com a área de 14.946,00m2, sendo certo que este imóvel, ora descrito, se constitui do lote n. 2. "

Artigo 2º - A doação do terreno em apreço, destina-se, exclusivamente, às atividades esportivas e culturais da referida entidade.

Artigo 3º - Caso o imóvel não seja utilizado para os fins colimados no artigo precedente, retornará, o mesmo, juntamente com o que for incorporado à sua área, ao domínio público municipal, sem que assista, neste caso, ao "Grêmio Esportivo Cultural Escola de

Samba Rubro Negra", direito algum à indenização ou ressarcimento por benfeitorias e melhoramentos feitos no aludido terreno.

Artigo 4º - Não poderá o "Grêmio Esportivo Cultural Escola de Samba Rubro Negra" alienar, sob forma ou pretexto algum, referido imóvel a terceiros, restringindo-se a doação aos fins estabelecidos no artigo 2º, da presente Lei.

Artigo 5º - No caso de dissolução da entidade, o imóvel em questão, com todas as benfeitorias nele existentes, retornará ao domínio público municipal, inexistindo, também neste caso, direito algum ao "Grêmio Esportivo Cultural Escola de Samba Rubro Negra", ou a eventuais credores, quanto à indenização ou ressarcimento por melhoramentos feitos no aludido imóvel, ou quanto ao imóvel em si mesmo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 13 de fevereiro de 1986

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário